



ANO III – Nº 1227 - Macaíba - RN, quinta-feira, 25 de maio de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL**

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN torna público o resultado final da Chamada Pública nº 001/2023, para efetuar cadastramento de Pessoas Físicas e Jurídicas, objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Macaíba, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020 - FNDE e suas respectivas atualizações, que teve como vencedora a Cooperativa: a COOPAFAMA – Cooperativa dos Assentados Produtores da Agricultura Familiar de Macaíba e Adjacências, inscrita sob o CNPJ nº 31.355.450/0001-20, vencedora dos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, com a proposta no valor de R\$ 368.205,70 – O resultado completo de forma individualizada, com as devidas especificações, encontram-se anexas ao Processo de Chamada Pública nº 001/2023 e estando disponível a todos os interessados

Macaíba/RN, 25 de maio 2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da CPL/PMM.

LEIS

LEI Nº 2.405/2023

EMENTA: INSTITUI A OLIMPIADA CULTURAL MACAIBENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o evento denominado “Olimpíada Cultural Macaibense” a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O evento é destinado a valorizar a educação e a cultura macaibense e potiguar e está diretamente voltado aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmios aos alunos da rede municipal vencedores da Olimpíada Cultural na forma do regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.406/2023

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública SPORT CLUBE PARNAMIRIM, portador do CNPJ nº 01.803.696/0001-57, localizado na Rua Alameda de Santo Antônio, s/n, CEP 59.281-720, zona de expansão urbana de Macaíba/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.407/2023

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de atenção à saúde dos professores da rede pública de ensino de Macaíba/RN, a ser realizada na semana que compreender o dia 15 de outubro de cada ano - Dia do professor.

Parágrafo Único. A semana que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção à saúde dos professores da rede pública municipal por meio de atividades recreativas, ginástica laboral, palestras, orientações médicas, exames, conferências, ações, projetos, campanhas orientativas, entre outras atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.408/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no

uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas de **Rua Severina Rita da Conceição, à Rua Projetada 01; Rua Dinarte Vicente Santana, à Rua Projetada 02, Rua Vicente Joaquim de Santana, à Rua Projetada 03; Rua Zacarias Antônio Gonçalves, à Rua Projetada 04; Rua José Bernardino da Costa, à Rua Projetada 05, Rua Constância Maria da Costa, à Rua Projetada 06; Rua Antônio Emídio Alves; à Rua Projetada 07**, todas localizadas na Comunidade Rural de Cajarana, zona rural de Macaíba/RN.

Art. 2º As fixações das placas alusivas com as denominações oficiais ficam por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.409/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Raimundo João da Costa a Unidade Básica de Saúde da Comunidade Quilombola de Capeiras, localizado na zona rural de Macaíba/RN.

Art. 2º A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.410/2023

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a AS-

SOCIAÇÃO DO PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO AUGUSTO SEVERO – PAX / RN, portador do CNPJ nº 49.177.284/0001-85, localizada na Avenida Santos Dumont, 1560, Areia Rural de Macaíba – CEP 59.288-899 – Macaíba/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.411/2023

EMENTA: INSTITUI O “MAPA DO EMPREENDEDOR INFORMAL” NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de um canal de comunicação no site da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, dentro da página da SEMTAS – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para o empreendedor informal fazer seu cadastro de interesse na formalização do seu negócio junto ao cadastro econômico da SEMTAS.

Art. 2º O canal será nomeado “Mapa do Empreendedor Informal”.

Art. 3º A partir do cadastro o empreendedor será encaminhado para o um “Balcão do Empreendedor” para agilizar a abertura de empresas, seguido das orientações e benefícios da sua formalização como empreendedor.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.412/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E O REFORÇO DESSAS INFORMAÇÕES NOS HOSPITAIS E NAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA RECÉM-NASCIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

§ 1º O curso referido no caput deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

- I - Manobra para desobstrução de vias aéreas;
- II - Prevenção de morte súbita do lactente;
- III - Segurança no transporte de crianças;
- IV - Prevenção de afogamentos.

§ 2º O regulamento poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância.

§ 3º Preferencialmente, deverão participar do curso referido ambos os genitores e/ou responsáveis.

§ 4º O curso referido poderá ser substituído por orientações impressas à critério de conveniência e oportunidade do órgão de saúde, obedecidas as diretrizes estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde habilitados para a realização de partos deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.

§ 1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no § 1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§ 2º O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§ 3º Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a internação.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.

§ 5º As unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.413/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DE PAZ E LIBERDADE” NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola de Paz e Liberdade nas unidades de ensino do Município de Macaíba, com o objetivo de promover os direitos humanos, a gestão democrática e participativa do ensino escolar, a cooperação comunitária e o protagonismo infantil e juvenil para uma cultura de paz e aprendizado ativo no âmbito escolar.

Art. 2º Constituem princípios do Programa Paz e Liberdade:

- I - Direito à liberdade e apreço à tolerância;
- II - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, como parte do desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - Respeito à diversidade, à convivência, à laicidade do município;

VI - Construção de um currículo conectado às juventudes e suas comunidades;

VII - Práticas político-pedagógicas centralizadas na gestão democrática e participativa dos alunos, professores, funcionários, técnicos, pais e familiares, bem como de toda a comunidade escolar;

VIII - Fortalecimento do protagonismo infantil e juvenil e da justiça restaurativa na resolução de problemas;

IX - Potencialização e consolidação da convivência democrática nas escolas;

X - Prevenção e redução da violência no contexto escolar;

XI - Promoção e formação continuada de gestores e educadores;

XII - Potencialização de espaços de diálogo e construção coletiva dentro do ambiente escolar, integrando escola e comunidade;

XIII - Fomento às parcerias com a Rede de Proteção Social do município;

XIV - Promoção, defesa e a garantia dos Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos;

XV - Ações que garantam a intersetorialidade, territorialidade e a centralidade dos sujeitos como orientadoras das decisões;

XVI - Fomento e valorização da organização democrática dos estudantes, por meio de grêmios, centros acadêmicos, assembleias estudantis e representação estudantil no geral;

XVII - Valorização e promoção das experiências extra escolares e extracurriculares.

Art. 3º As ações de prevenção e combate à violência, bem como as de convivência pacífica nas escolas, serão estabelecidas entre os diferentes atores escolares, tais como os estudantes, professores, direção e equipe técnica, funcionários, familiares, comunidade em geral, além da própria instituição, que terão, dentre suas responsabilidades na mediação de conflitos, as seguintes atribuições:

I - Facilitar condições para que os representantes de todos os segmentos da comunidade escolar participem e se envolvam na construção de regras de convivência;

II - Orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

III - Identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;

IV - Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas unidades educacionais;

V - Mediar conflitos ocorridos no interior das unidades educacionais que envolvam educandos e profissionais da educação;

VI - Apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora das unidades educacionais para equacionamento dos problemas enfrentados; e

VII - Mapear possíveis instituições parceiras, a exemplo dos equipamentos de saúde, assistência social e educação, associações de bairro, conselho tutelar, Ministério Público, ONGs, Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para fortalecer a mediação dos conflitos.

Parágrafo único. As recomendações e estratégias adotadas pela comunidade escolar devem ser pautadas na resolução pacífica de conflitos, no diálogo e na participação democrática e ativa, valorizando as respostas coletivas e a divisão de responsabilidades entre todos os atores escolares.

Art. 4º Para o fortalecimento do diálogo e da aprendizagem, a atuação da comunidade escolar no processo político-pedagógico e na gestão da escola par-

ticipativa terá como pressupostos:

- I - A liberdade de expressão;
- II - A responsabilidade;
- III - A livre manifestação de pensamento;
- IV - A laicidade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos;
- V - A solidariedade.

§ 1º Os pressupostos referidos no “caput” deste artigo deverão ser articulados e indissociáveis.

§ 2º Os referidos pressupostos deverão considerar que as unidades educacionais poderão construir um currículo dependente da gestão democrática e do protagonismo infantil e juvenil, na perspectiva da educação integral.

Parágrafo único. São mecanismos de gestão da escola participativa: o Conselho de Escola, a Associação de Pais e Mestres, os grêmios estudantis, os coletivos auto-organizados, a Comissão de Mediação de Conflitos, entidade de classe, conselhos comunitários, fóruns participativos, assembleias infantis e juvenis, assembleias escolares, centros acadêmicos e similares.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - Criar espaços e estratégias permanentes de escuta da comunidade escolar;

II - Ampliar as instâncias de participação política e cidadã dos alunos;

III - Garantir a autonomia da comunidade escolar na construção do currículo escolar para que responda às singularidades do território;

IV - Atuar de forma conjunta com a Proteção Social do município na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

V - Desenvolver ações de campanhas educativas, de conscientização e valorização da diversidade, dirigidas às crianças, aos adolescentes e aos demais membros da comunidade escolar;

VI - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

VII - Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

VIII - Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes do Conselho de Pais, a fim de prepará-los para prevenir e combater eventuais manifestações de violência nas escolas;

IX - Reconhecimento e valorização das identidades, histórias e culturas indígenas, afro-brasileiras, bem como das raízes africanas presentes na nação brasileira, ao lado das europeias, asiáticas;

X - Elaborar diagnóstico semestral sobre a situação de violência no ambiente escolar, bem como elaborar um plano de trabalho com ações que serão realizadas pela comunidade escolar com o objetivo de prevenir a referida violência;

XI - Planejar e efetivar medidas comuns de prevenção à violência, bem como acompanhar sua execução;

XII - Articular a escola com as redes locais de grupos e instituições em seus territórios educativos, visando à construção conjunta de estratégias e ações para a convivência democrática e de prevenção e redução da violência no ambiente escolar;

XIII - Valorizar suas comunidades, suas culturas, suas identidades, suas histórias, assim como a diversidade dos patrimônios naturais e do histórico étnico-cultural, contextualizando esses conhecimentos

para permitir maior possibilidade de inserção, intervenção e transformação social.

Art. 6º O Programa Escola de Paz e Liberdade deverá estabelecer mecanismos de aproximação e diálogo entre todos os atores da comunidade escolar, por meio:

I - Do apoio à criação, organização e atuação de grêmios e coletivos estudantis, como entidades autônomas de representação dos interesses dos estudantes, fomentando sua participação na vida política dos seus territórios e na defesa de seus direitos;

§ 1º Deverão ser oferecidas oficinas que abordam noções de cidadania, direitos humanos, mobilização e questões práticas sobre formação de chapas, eleições e gestão dos grêmios nas unidades escolares.

§ 2º Garantir o espaço físico e a estrutura necessária para acomodação da entidade estudantil.

II - Da orientação e do apoio à organização de assembleias escolares, que envolvam toda a comunidade escolar, de forma a configurar espaços adequados à deliberação;

III - Da realização de discussões com a comunidade escolar sobre a especificidade da violência nas instituições de ensino, de forma a favorecer a análise da escola sobre si mesma e a construção de uma cultura de paz nas instituições de ensino e na sociedade.

Art. 7º O Programa Escola de Paz e Liberdade deve reunir temáticas transversais com relevância para a trajetória educativa dos que atuam e convivem nas escolas, visando superar a violência institucional e estrutural, bem como as microviolências que permeiam o ambiente escolar, por meio da formação continuada dos professores e da comunidade escolar.

§ 1º. A formação continuada dos professores será feita por meio de metodologias que abordem as seguintes temáticas: Educação em Direitos Humanos e Cidadania; Gênero e Diversidade Sexual na Escola; Gestão e Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar; Prevenção à Violência na Escola; Cultura da Paz e Democracia Participativa, Política, Cidadania e Participação Popular na Escola, e Relações Étnico-raciais na Escola;

§ 2º As formações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de cursos de capacitação presenciais, semipresenciais e/ou a distância, seminários regionais, rodas de conversa, workshops etc;

§ 3º A formação sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de Histórias e Culturas Indígenas, Afro-Brasileira e Africanas deve promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes da sociedade multicultural e pluriétnica existente no Brasil;

§ 4º As ações de formação para conselheiros escolares devem conter: Oficinas de Elaboração de Projetos para Implantação e Fortalecimento de Conselhos Escolares; Encontros Estaduais de Formação de Conselheiros Escolares; Curso de Extensão a Distância Formação Continuada em Conselhos Escolares e Curso de Formação para Conselheiros Escolares;

§ 5º As formações e a elaboração de material didático-pedagógico específico para a formação de Conselheiros Escolares serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.414/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Zulima Alves da Silva a Unidade Básica de Saúde que está sendo construída na Comunidade As Marias, localizada na zona rural de Macaíba/RN.

Art. 2º A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 203/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 40, §7º do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021 e Art. 40 § 7º da CF/88 e Art. 23 da EC 103/2019.

CONSIDERANDO que a condição de dependente se extingue na data que o filho completa 21 anos de idade, conforme dispõe o Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021, c/c art. 8º, I da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO que a pensão será com base de cálculo de acordo com o último contracheque da seguradora, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, no percentual de 70%.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 10/2023 e protocolo nº 3567/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário da Pensão por Morte, rateado em partes iguais, ao conjunto de dependentes da ex-servidora aposentada **MARIA KELLY MACIEL DA SILVA** matrícula nº 0015245-1, ocupante quanto na ativa o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 03/06/2021, com valor correspondente ao salário base e adicional de tempo de serviço, no percentual de 70% do valor que recebia no momento do falecimento, conforme cálculos baseados no Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021 e Art. 40 § 7º da CF/88 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, A pensão por morte será composta pelas seguintes verbas: Salário Base acrescido de Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 2º Conceder uma cota da Pensão por Morte à **DAVI ISAIAS MACIEL DA SILVA**, filho dependente da servidora falecida, com valor correspondente a 50% dos proventos. O benefício previdenciário deverá ser pago até 12/02/2035, sendo tal data o dia no qual o dependente completa 21 anos de idade, conforme Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021, c/c artigo 8º, I da Lei Municipal 1.695/2014.

Art. 3º Conceder uma cota da Pensão por Morte à

ISAAC NATANAEL MACIEL CABRAL, filho dependente da servidora falecida, com valor correspondendo a 50% dos proventos. O benefício previdenciário deverá ser pago até 23/07/2031, sendo tal data o dia no qual o dependente completa 21 anos de idade, conforme Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/2021, c/c artigo 8º, I da Lei Municipal 1.695/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2023, data do requerimento, segundo determina o artigo 48, II da Lei Municipal 1.695/14.

Macaíba – RN, 15 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaibaprev
(* Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (publicação anterior: DOMM nº 1222; 18/05/2023; página 1).

PORTARIA Nº 205/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 38 da Lei

Municipal 1.695/2014 e artigos 5º e 12 da Lei Municipal 2.169/2021.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 03/2023 e de protocolo 204/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária especial por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **MARIA DAS GRAÇAS BARROS DE LIMA**, matriculada sob o nº 0016454-1, no cargo de Pedagogo: H – P. G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base do cargo de no cargo de Pedagogo: H – P. G.
- 05 (cinco) quinquênios correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 15 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaibaprev
(* Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (publicação anterior: DOMM nº 1222; 18/05/2023; página 2).

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluízio Silvío Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marjara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR